



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 529 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

“Declara de Utilidade Pública a Associação Evangelística e Social Missões Urbanas – MURBANAS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova: e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Alto Caparaó, a “Associação Evangelística e Social Missões Urbanas – MURBANAS” pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica e sede na Avenida Pico da Bandeira, nº 503, sala B, Bairro Liberdade, Alto Caparaó-MG, CEP: 36.979-000, fundada em 10 de maio de 2013 e com CNPJ sob nº 18.232.114/0001-22.

Art. 2º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

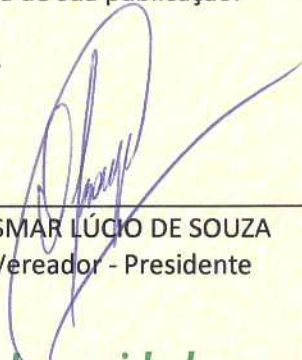
- I- Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II- Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no Município;
- III- Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV- Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V- Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º. O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 07 de outubro de 2014.


OSMAR LÚCIO DE SOUZA
Vereador - Presidente

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 530 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

“Fixa vencimento, altera a nomenclatura do cargo de Agente de Saúde Pública e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de **Agente de Saúde Pública** para **Agente de Combate às Endemias**, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. O cargo de Agente de Combate às Endemias passa a pertencer ao símbolo de vencimento CE-III-A, da Tabela Salarial constante do Anexo II-A da Lei Municipal nº 216/2005, fixado em **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias são as especificadas no Anexo I, parte integrante desta Lei, passando a constar no Anexo IV da Lei Municipal nº 216/2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 21 de outubro de 2014.


OSMAR LUCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº531 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

“Denomina os próprios que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salão de eventos (galpão) localizado ao lado do Centro Municipal de Saúde e nos fundos do Centro de Referência em Assistência Social, na Avenida Pico da Bandeira, Bairro Independência passa a denominar-se: **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DULCE NUNES MOTA.**

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Executivo Municipal deverá afixar placas com a indicação da denominação autorizada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

ALTO CAPARAÓ, 21 DE OUTUBRO DE 2014.


OSMAR LÚCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 533 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, por seus legítimos representantes, aprova: e eu Prefeito Municipal e em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **8%** (oito por cento) do montante do orçamento vigente, mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 42 da Lei Federal 4.320/64, independentemente da autorização contida no art. 3º, alínea “b” da Lei Municipal nº. 443 de 09 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis Municipais nº. 468/2014 e nº. 479/2014, utilizando recursos de anulações nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, cópia dos decretos a que se refere o art. 1º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, o qual indicará a importância, espécie do crédito, e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme disposto no art. 46 da lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 18 de novembro de 2014.


OSMAR LÚCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 534 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

“Aprova o Regulamento de Competição Esportiva em Alto Caparaó, MotoCross 2014 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA: E EU PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Competição Esportiva em Alto Caparaó, MotoCross 2014, conforme Anexo I, parte integrante da presente Lei, que será realizado nos dias 20 e 21 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Ficam autorizadas as despesas referentes à organização e realização do evento, bem como, as despesas decorrentes das premiações estabelecidas no Regulamento, Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 18 de novembro de 2014.


OSMAR LÚCIO DE SOUZA
Presidente da Câmara

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)